



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 704/2025

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas e o artigo 215, caput, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 143/2025.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 143/2025

O Prefeito Municipal, nos termos do artigo 215, *caput*, e §1º, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 143/2025.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025

Art. 1º Fica modificada a redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 143/2025, que passarão a vigorar nos termos a seguir:

“Art. 4º (...)

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública estaduais ou municipais - inclusive a Polícia Militar do Estado do Pará e Guardas Municipais de outros entes da Federação - para apoio à execução do Programa Escola Cívico-Militar.

§ 2º O objeto dos instrumentos referidos no § 1º será o ressarcimento, pelo Município, das indenizações de complementação de jornada operacional efetivamente pagas pelo ente conveniado a seus agentes, consoante a legislação própria de cada corporação, vedada a incorporação desses valores aos vencimentos permanentes dos servidores beneficiados.

§ 3º Para fins de planejamento e limitação da despesa municipal, o ressarcimento previsto no § 2º observará os parâmetros da instituição conveniada, sem ingerência na sua política remuneratória, observando-se o teto de desembolso do Tesouro Municipal.

§4º O ressarcimento previsto no § 2º, estará condicionado à existência de dotação orçamentária específica na Lei



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS **GABINETE DO PREFEITO**

Orçamentária Anual e à apresentação, pelo ente conveniado, de relatório mensal discriminando o número de horas/operações realizadas, o valor pago a cada agente e o montante a ser reembolsado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 e do art. 113 do ADCT.”

Parauapebas/PA, 11 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 143/2025, que trata da alteração da Lei nº 5.565/2025, busca promover maior harmonia entre seus dispositivos e a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, especialmente no que se refere à reserva legal em matéria remuneratória, à autonomia federativa e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com vistas a preservar a política pública delineada, qual seja a implementação do Programa Escola Cívico-Militar e, simultaneamente, corrigir as incompatibilidades verificadas, apresenta-se a presente emenda modificativa, nos termos do art. 53, V, da LOM.

A redação sugerida mantém a possibilidade de cooperação com órgãos de segurança pública, estabelece parâmetros objetivos para o ressarcimento, condiciona a execução à existência de dotação orçamentária específica e assegura transparência e controle da despesa, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF e o art. 113 do ADCT.

Dessa forma, requer-se o regular processamento da presente emenda modificativa com a análise desta perante a Casa de Leis e a consequente aprovação nas comissões temáticas, em tudo observado o Regimento Interno da Câmara.



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas